

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS
EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E
INTERNET – REGIONAL DE SÃO PAULO.**

CNPJ/MF nº 49.728.744/ 0001-16

DATA, HORA E LOCAL: Ao décimo nono dia do mês de maio de dois mil e dez, às oito horas, na sede da associação sito na capital do Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, 417, 3º Andar, CEP 05405-000;

PRESENÇA: Presença lançada em lista própria anexa à presente ata e votos deliberativos apurados mediante conferência de cédulas próprias de votação;

CONVOCAÇÃO: Realizada por iniciativa do Diretor Presidente em exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, alínea “a”, e com assento no artigo 32, ambos do Estatuto da Associação, através Edital de Convocação afixado na sede e divulgado por carta aos associados;

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA:

Presidente	–	Roberto Carlos Mayer
Secretário	–	Sérgio Massao Jomori

Cumpridas todas as formalidades legais, constituída a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou a leitura da ordem do dia, no seguinte teor:

ORDEM DO DIA:

1. ***Deliberar sobre o Projeto de Alteração Estatutária;***
2. **Prorrogação do Mandato dos Órgãos Estatutários até 31/12/2010.**
3. **Outros assuntos de interesse associativo.**

DELIBERAÇÕES E APROVAÇÕES: Iniciados os trabalhos, considerando a necessidade de adequação do Estatuto da ASSESPRO-SP ao Estatuto da ASSESPRO Nacional, submete-se à discussão proposta de alteração integral do Estatuto. Dada a palavra ao presidente da mesa, uma vez que o projeto de alteração estatutário busca adequação ao Estatuto da Assespro Nacional, especialmente no tocante aos órgãos sociais e respectivas atribuições. Levando-se à mesa a proposta de retificação, esta foi submetida a votação e aceita por unanimidade entre os presentes. Retomada a discussão, foram apurados os votos e aprovada por maioria o Projeto de Alteração Estatutária.

- A)** Desta forma, modifica-se, por conseguinte a totalidade do Estatuto, de modo que passe a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTOS SOCIAIS
DA
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO –
REGIONAL DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, PROPÓSITO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º

Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO, também intitulada ASSESPRO-SP, é constituída em 07/11/1977 sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos e políticos partidários, de representação regional, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A ASSESPRO SÃO PAULO tem por objetivo incentivar o desenvolvimento das empresas privadas de tecnologia da informação, software, internet e serviços de informática a ela associadas, localizadas no território do Estado de São Paulo, cumprindo-lhe:

- a) propor e defender medidas de apoio e incentivo às empresas associadas;*
- b) postular perante as autoridades e entidades competentes, sobre os assuntos de interesse à atuação das empresas associadas;*
- c) promover, realizar ou fomentar estudos e pesquisas visando incentivar e fortalecer as empresas associadas;*
- d) propugnar por condições de igualdade, entre a empresa pública e a empresa privada, na exploração do mercado de tecnologia da informação, software e internet, ou seja, que não existam privilégios para uma área não extensivos à outra no âmbito fiscal, trabalhista, nas contratações com a administração pública, ou de qualquer outra natureza, exceto em operações em que possa haver o comprometimento da segurança nacional, nos termos da lei.*
- e) manter intercâmbio com instituições congêneres;*
- f) promover campanhas de esclarecimento sobre o emprego da tecnologia da informação, software e internet, de sorte a que sejam utilizados com propriedade, consoante as necessidades e possibilidades do País e sempre beneficiando a Sociedade;*
- g) executar, em âmbito regional, as Políticas e Diretrizes definidas em Assembléia dos associados;*
- h) assistir técnica e juridicamente as empresas associadas;*
- i) exercer as demais funções que lhe forem determinadas pela Assembléia Geral dos Associados;*

j) expressamente representar judicial e extrajudicialmente os associados nos termos do art. 5º, inciso XXI e inciso XXI da Constituição Federal;

Parágrafo Primeiro: Se o ato de representação estiver sujeito a prazo legal peremptório ou, de qualquer outra forma, puder ser invalidado com prejuízo das empresas associadas, se não for exercido em prazo inferior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração, em reunião própria, poderá decidir pelo exercício ou não do ato e representação, "ad referendum" da Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo Segundo A ASSESPRO-SP é pessoa jurídica de direito privado autônoma, organizada com vistas a complementar, no âmbito da respectiva atuação, os desígnios da ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - ASSESPRO NACIONAL, em consonância com suas diretrizes e demais finalidades sociais.

Artigo 3º

A ASSESPRO-SP tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Teodoro Sampaio, nº 417 - 3º andar - sala 33, CEP 05405-000, e foro em todo o Estado de São Paulo, podendo, por resolução da Diretoria, abrir ou encerrar escritórios, representações e Núcleos Regionais em quaisquer municípios do território deste Estado.

Artigo 4º

O prazo de duração da ASSESPRO-SP é indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º

A ASSESPRO-SP é formada pela congregação das empresas privadas brasileiras com sede, filial ou demais unidades administrativas no âmbito de sua representação, ou seja, no território do Estado de São Paulo, que a ela se associem e mantenham-se de acordo com as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 6º

Podem associar-se à ASSESPRO-SP as empresas que tenham como objetivo social predominante qualquer das seguintes atividades:

- a) preparação, digitação e processamento de dados;*
- b) produção, edição, distribuição, promoção, manutenção e comercialização de software;*
- c) desenvolvimento, programação, implantação, operação e manutenção de sistemas de informação;*
- d) consultoria e assessoria em informática;*
- e) ensino, capacitação e treinamento em informática;*
- f) desenvolvimento de sistemas de controle de processos;*

- g) comercialização e representação de software ou serviços de informática, de terceiros localizados em território nacional ou no exterior;
- h) comercialização de computadores e prestação de respectivos serviços técnicos de suporte e manutenção;
- i) projeto, implantação e suporte a redes de computadores;
- j) serviços de acesso e de informações à Internet e a outras redes de computadores;
- k) outras tecnologias, serviços e produtos relacionados com tecnologia da informação, software, internet e serviços de informática;e
- l) telecomunicações.

Parágrafo Único. Poderão ser admitidas nos quadros associativos da ASSESPRO-SP empresas ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional que tenham interesse nos assuntos e matérias abarcados pela ASSESPRO-SP. Estas entidades serão tratadas pela ASSESPRO-SP como ASSOCIADOS ESPECIAIS.

Artigo 7º

Para que qualquer empresa seja admitida como associada da ASSESPRO-SP, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- a) a empresa deverá formular seu interesse por escrito, em requerimento próprio dirigido à Diretoria, juntamente com a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:
 - I) ato constitutivo registrado no órgão competente, na forma da lei, de acordo com seu regime jurídico;
 - II) objetivos sociais enquadrados em qualquer dos itens previstos no artigo 6º, letras "a" a "I";
 - III) comprovar sua capacidade técnica e idoneidade, mediante a apresentação de pelo menos dois atestados fornecidos por clientes ou ser apresentada por empresa associada adimplente com a ASSESPRO-SP;
 - IV) adesão ao Código de Ética da ASSESPRO-SP; e
 - V) indicação do representante legal da empresa candidata que irá participar dos eventos e demais atos associativos.

b) O Presidente da ASSESPRO-SP, considerando regulares os dados fornecidos pelo candidato a associado, comunicará o fato aos associados por e-mail ou por qualquer das formas previstas no artigo 32 do Estatuto, respeitado o disposto no artigo 54 do presente instrumento. Na falta de objeção motivada de qualquer associado em cinco dias do recebimento da comunicação, ou oito dias da expedição, se usada a via epistolar, poderá o Presidente aprovar a admissão "ad referendum" da Diretoria. Havendo objeção, o pedido ficará suspenso até deliberação da Diretoria, ouvindo-se ou não o candidato.

Parágrafo Primeiro: A contribuição associativa será devida relativamente ao mês em que ocorrer a admissão até o mês de exclusão ou retirada do associado.

Parágrafo Segundo: O ASSOCIADO ESPECIAL será admitido aos quadros associativos da ASSESPRO-SP, desde que preenchidas as formalidades aplicáveis, e estará isento do pagamento de qualquer contribuição associativa e/ou qualquer taxa.

Parágrafo 3o. O ASSOCIADO ESPECIAL da ASSESPRO-SP poderá participar das reuniões, assembléias e atividades da entidade, no entanto não terá direito a voto.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) exercer o voto nas Assembléias Gerais dos Associados, exceto os Associados Especiais;*
- b) fiscalizar as atividades da ASSESPRO-SP e suas contas solicitando, a qualquer tempo, aos órgãos de administração, todas as informações sobre o desenvolvimento e operações da Associação;*
- c) levar ao conhecimento dos órgãos competentes da ASSESPRO-SP e da ASSESPRO-NACIONAL as irregularidades que forem apuradas, diligenciando para que as mesmas sejam sanadas;*
- d) integrar quaisquer órgãos da ASSESPRO-SP ou Comitês ou frentes de trabalho que venham a ser criadas, respeitados os termos e condições de participação nos mesmos;*
- e) utilizar-se de todos os serviços, benefícios e vantagens colocados à disposição dos associados, tanto pela ASSESPRO-SP, como pela ASSESPRO-NACIONAL, respeitados os termos e condições de participação nos mesmos; e*
- f) exercer os demais direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto, ou que venham a ser validamente outorgados.*

Parágrafo Único. O ASSOCIADO ESPECIAL poderá participar das Assembléias convocadas pela ASSESPRO-SP, respeitando-se, para tanto, as diretrizes de cada evento. Nestes eventos, o ASSOCIADO ESPECIAL poderá participar da discussão de todos os assuntos tratados nas Assembléias, no entanto, não terá direito a voto formal.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer com que sejam cumpridos o presente Estatuto e o Código de Ética da ASSESPRO-SP;*
- b) acatar e observar as diretrizes e recomendações deliberadas pela ASSESPRO-SP, e no que couber, e pela ASSESPRO-NACIONAL;*
- c) desempenhar fielmente as funções que lhes forem confiadas*
- d) diligenciar para que a ASSESPRO-SP e a ASSESPRO-NACIONAL atinjam os fins a que se propõem;*
- e) pagar pontualmente todas as contribuições a que estiverem obrigados por força deste Estatuto;*
- f) colaborar com os empreendimentos realizados pela ASSESPRO-SP e pela ASSESPRO-NACIONAL, fornecendo-lhes, inclusive, os dados e informações que lhes sejam pelas elas solicitados; e*
- g) os demais deveres constantes deste Estatuto ou que venham a ser validamente estabelecidos pelos seus órgãos.*

Artigo 10º

Os associados serão representados perante a ASSESPRO NACIONAL pelo seu Diretor Presidente, ou qualquer outro por ele designado, ou, ainda, por representante legal de associado habilitado para tanto mediante expressa delegação de poderes da diretoria da ASSESPRO-SP.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES E DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Artigo 11º

Na eventualidade de qualquer associado deixar de cumprir suas obrigações estipuladas neste Estatuto ou no Código de Ética da ASSESPRO-SP, ou infringir qualquer de suas disposições,, por deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos votos válidos em Assembléia Geral, poderá aplicar-lhe penalidades definidas na própria Assembléia Geral.

Parágrafo único: Consistindo a infração no atraso ou não pagamento de qualquer contribuição financeira validamente fixada, o associado infrator sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da respectiva contribuição, sem prejuízo de outras penalidades que venham a ser impostas.

Artigo 12º

Por deliberação da Assembléia Geral da ASSESPRO-SP, poderão ser excluídas de seus quadros quaisquer associados, que reiteradamente deixarem de cumprir estes Estatutos.

Parágrafo Único: A deliberação da Assembléia Geral da ASSESPRO-SP que decidir a exclusão de associado deverá ser tomada de 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

Parágrafo Segundo: Fica o associado excluído assegurado à faculdade de apresentar defesa administrativa e m 05 (cinco) dias contados a partir da data da exclusão pela Assembléia Geral da ASSESPRO-SP, bem como direito a interposição de recurso administrativo em 05 (cinco) dias contatos da data da decisão que ratificar a exclusão feita pela Assembléia Geral da ASSESPRO-SP.

Artigo 13º

Qualquer associado, a qualquer tempo, poderá retirar-se dos quadros da ASSESPRO-SP mediante aviso, dirigido por escrito à Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.

Parágrafo Único. Não obstante o desligamento dos quadros da ASSESPRO-SP, permanecerá o associado obrigado a cumprir todas as obrigações assumidas anteriormente à data de retirada, inclusive quanto ao pagamento das contribuições e cumprimento das demais obrigações estatutárias até a data do efetivo desligamento.

Artigo 14º

Qualquer dos associados será imediata e compulsoriamente excluído da ASSESPRO-SP pela Diretoria, sem prejuízo do disposto no parágrafo único, do Artigo 14 acima e sem direito a recurso:

a) em virtude de estado de insolvência ou da decretação de sua falência; e

b) em virtude de ausência de pagamento de qualquer contribuição validamente exigida, por período superior a 3 (três) meses

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º

A administração da ASSESPRO-SP será exercida pelos seguintes órgãos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente de Articulação; Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; Vice-Presidente de Associativismo e Sustentabilidade; e Vice-Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho de Normas Éticas, e, Assembléia Geral dos Associados. Estes órgãos repartirão entre si as funções inerentes à administração, na conformidade com o disposto nestes Estatutos.

Parágrafo único: Das reuniões dos órgãos da administração serão lavradas atas nos livros próprios, subscritos pelos participantes.

Artigo 16º

Só poderão ser eleitos para qualquer dos cargos da administração da ASSESPRO-SP os representantes legais de empresas associadas, vedada a participação direta ou indireta, durante um determinado mandato, de mais de um representante legal de empresa associada em um mesmo órgão administrativo.

Artigo 17º

Os administradores serão eleitos bienalmente, para um mandato de 2 (dois) anos, pela Assembléia Geral dos Associados, não perceberão remuneração a qualquer título e será permitida somente uma eleição consecutiva para o mesmo cargo, ficando vedada a candidatura do mesmo representante de empresa associada em mais de uma chapa.

Artigo 18º

Os administradores poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, tomada com pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos válidos e respeitadas as disposições do artigo 35 e seus parágrafos, bem como poderão livremente demitir-se.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos administradores será imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de:

a) perda da qualidade de representante legal de empresa associada através da qual tenha sido eleito.

b) desligamento dos quadros da ASSESPRO-SP da empresa associada através da qual tenha sido eleito..

Parágrafo Segundo: Será, entretanto, facultada ao administrador enquanto nos casos previstos no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a continuação no exercício das respectivas funções, desde que seja confirmado no cargo por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 19º

As funções executivas da administração da ASSESPRO-SP serão exercidas pelo Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente de Articulação; Vice-Presidente de Comunicação e Marketing; Vice Presidente de Associativismo e Sustentabilidade; e Vice Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle, competindo-lhe assegurar o funcionamento normal da associação, a observância deste Estatuto e do Código de Ética, bem como a consecução dos objetivos sociais, praticando todos os atos e operações necessários e julgados convenientes à realização das atividades a que a mesma se propõe, como também exercendo as funções específicas que lhe são outorgadas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A ASSESPRO-SP ficará validamente obrigada perante terceiros pela assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Vice Presidente de Associativismo e Sustentabilidade.

Parágrafo Segundo: A ASSESPRO-SP ficará, da mesma forma, validamente obrigada pela assinatura isolada de um procurador nomeado mediante procuração cujas firmas das assinaturas deverão ser reconhecidas em cartório, outorgando de conformidade com o Parágrafo Primeiro acima, para a prática de um determinado ato específico e desde que o procurador seja o representante legal de associados, ou indicado por deliberação unânime do Conselho de Administração da ASSESPRO-SP.

Artigo 20º

A ASSESPRO-SP será constituída:

a) Pela Diretoria estatutária, composta por membros eleitos para, no mínimo, os seguintes cargos: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente de Articulação; Diretor Vice –Presidente de Comunicação e Marketing; Diretor Vice Presidente de Associativismo e Sustentabilidade; e Diretor Vice Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle.

b) Pelo conselho de administração, formado por 3 (três) Conselheiros efetivos, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral Bial, entre os Associados com prazo de filiação superior a 05 (cinco) anos da data em que ocorrer a escolha.

c) Além dos cargos previstos no inciso I deste artigo, o Conselho de Administração poderá nomear outros diretores, com atribuições específicas, definidas com a decisão que os nomear, cujo mandato se extinguirá, obrigatoriamente, com o dos demais diretores eleitos.

Artigo 21º

Competem especificamente aos Diretores:

a) ao Diretor Presidente:

I - fazer cumprir a política e diretrizes da ASSESPRO-SP e o Programa de Atividades;

II. orientar e coordenar as atividades a cargo dos demais Diretores;

III. representar a ASSESPRO-SP perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, e terceiros em geral, em Juízo ou fora dele;

IV - convocar e presidir a Assembléia Geral dos Associados e quaisquer reuniões de Conselho de Administração;

V - exercer o voto de qualidade em qualquer deliberação do Conselho de Administração no caso de empate e;

VI - nomear assessores escolhidos entre os representantes ou indicados de empresas associadas, para tarefas específicas e com duração prevista.

b) ao Diretor Vice-Presidente de Articulação:

I - substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários ou definitivos;

II - exercer o que lhe for atribuídos em Assembléias Gerais dos Associados e também o determinado pelo Diretor Presidente;

III - desempenhar as atribuições delegadas pelo Presidente.

IV – Representar a ASSESPRO-SP, auxiliando o presidente, perante quaisquer entidades, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele;

V – Acompanhar as ações das instituições correlatas à ASSESPRO-SP.

c) ao Diretor Vice Presidente de Associativismo e Sustentabilidade:

I - executar o expediente administrativo na ASSESPRO-SP;

II - Ser o responsável pela Administração da entidade.

III - assinar, em conjunto com outro Diretor, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias para a ASSESPRO-SP, inclusive cheques e outros títulos de créditos;

IV - manter em perfeita ordem e boa guarda os bens e valores da ASSESPRO-SP;

V – Ser o elo de conexão da ASSESPRO-SP com os associados.

d) Vice –Presidente de Comunicação e Marketing:

I - cuidar da imagem da entidade e divulgar interna e externamente as ações da ASSESPRO-SP;

II – Ser a conexão da ASSESPRO-SP com os diversos veículos da mídia;

III – Manter ativos veículos da mídia na própria ASSESPRO-SP.

e) Vice Presidente de Qualidade, Planejamento e Controle

I – Ser o responsável pelos procedimentos e processos que permeiam a instituição, com o objetivo de homogeneizar e normatizar estes procedimentos, garantindo qualidade da instituição;

II - Elaborar e controlar anualmente o Planejamento de ações e despesas;

III – Controlar transversalmente todos os planos de ações e ações que a entidade executa, ou é designada para tal;

IV - secretariar as Assembléias Gerais dos Associados e as reuniões do Conselho de Administração.

.

Parágrafo Primeiro: Serão pessoalmente responsáveis os Diretores que praticarem quaisquer atos abusivos de seus poderes e não compreendidos nos objetivos da ASSESPRO-SP.

.

Parágrafo Segundo: Ao Conselho de Administração em conjunto, caberá a aprovação das deliberações da ASSESPRO-SP, quanto aos seus objetivos e finalidades.

f) ao Conselho de Administração exercer o que lhes for atribuído em Assembléias Gerais dos Associados e, também, o determinado pelo Diretor Presidente, exclusivamente no que se refere aos assuntos da ASSESPRO-SP.

Artigo 22º

O seguinte procedimento deverá ser observado para eleição :

a) a eleição da diretoria estatutária realizar-se-á pelo sistema de "chapas", em cada uma das quais serão apresentados à Assembléia Geral dos Associados os cargos existentes com a indicação do respectivo candidato:

b) não há número limite para chapas a serem apresentadas à Assembléia Geral, mas deverão ser as mesmas registradas junto à Secretaria da ASSESPRO-SP até 30 de outubro dos anos pares;

c) na eventualidade de nenhuma "chapa" ser registrada nos termos da alínea (b) acima, a Diretoria estatutária em exercício deverá ser reeleita por Assembléia Geral dos Associados convocada para este fim, a menos que de forma diversa seja então deliberado, por maioria absoluta dos votos válidos;

d) a Assembléia Geral dos Associados que elegerá a Diretoria estatutária da ASSESPRO-SP será realizada nos anos pares, entre os dias 6 e o dia 15 de dezembro, inclusive;

e) a Diretoria estatutária da ASSESPRO-SP eleita tomará posse em 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Artigo 23º

Nas ausências ou impedimentos definitivos de qualquer Diretor, o respectivo cargo vago será preenchido, pelo tempo que eventualmente restar à conclusão do correspondente mandato, por substituto eleito a partir do evento em Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo único: Enquanto não se realizar a Assembléia Geral, o Diretor Presidente poderá indicar o substituto do diretor ausente ou impedido definitivamente.

Artigo 24º

O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que os interesses da ASSESPRO-SP o exigirem, por convocação, por via epistolar ou meios eletrônicos, com a devida comprovação de recebimento, a todos os membros, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo Primeiro: Nas reuniões do Conselho de Administração as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, permitida a representação dos diretores ausentes por outros diretores, mediante documento hábil para tanto, que ficará arquivado na ASSESPRO-SP.

Parágrafo Segundo: As diretorias, quando convocados pela forma regulamentar, serão declaradas vagas e deverão ser preenchidas, pela iniciativa do Diretor Presidente, nos termos do artigo 23º e parágrafo único destes Estatutos, salvo estipulação em contrário da Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 25º

A ASSESPRO-SP terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, cujo funcionamento não será permanente, mas apenas nos exercícios em que for instalado por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo único: Nos casos de ausência ou impedimento definitivo ou temporário, de qualquer dos membros efetivos do Conselho Fiscal, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Artigo 26º

Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de qualquer de seus

membros ou de outros órgãos da administração, por via epistolar, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião, competindo-lhe:

- a) fiscalizar os atos dos administradores e as operações da ASSESPRO-SP sob o aspecto financeiro;*
- b) denunciar aos demais órgãos da administração os erros e irregularidades apurados, sugerindo as medidas cabíveis à ASSESPRO-SP e diligenciar para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;*
- c) examinar o relatório anual do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras do exercício social, apresentando seu parecer e suas observações à Assembléia Geral dos Associados que as apreciar;*
- d) solicitar aos demais órgãos da administração esclarecimentos e informações sobre matérias de sua competência;*
- e) exercer as demais funções que lhes são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.*

Artigo 27º

A ASSESPRO-SP contará com um Conselho de Normas Éticas composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes competindo-lhe:

- a) definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética das Empresas de Serviços de Informática que regerá as atividades dos associados;*
- b) opinar aos órgãos da administração sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas cabíveis à ASSESPRO-SP e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;*
- c) diligenciar para que tanto a ASSESPRO-SP, como suas empresas associadas observem e cumpram o Código de Ética das Empresas de Serviços de Informática supra referido;*
- d) estudar os casos de infrações cometidas por qualquer empresa associada, recomendando ao Conselho de Administração ou à Assembléia Geral dos Associados competentes, a adoção das medidas que julgar convenientes e a aplicação das penalidades que considerar justas;*
- e) exercer as demais funções que lhes são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.*

Parágrafo único: nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporários, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Normas Éticas, tal conselheiro será substituído pelo suplente que for indicado pelos demais membros efetivos.

Artigo 28º

O Conselho de Normas Éticas reunir-se-á sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas, por convocação de qualquer de seus membros, de outros órgãos da administração, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data fixada para a reunião.

Parágrafo único: as reuniões do Conselho de Normas Éticas serão presididas por um de seus membros, observando o sistema de rodízio e suas deliberações serão tomadas por maioria

absoluta de votos.

Artigo 29º

A Assembléia Geral dos Associados é o órgão soberano da ASSESPRO-SP e dela tomarão parte todos os associados quite com suas obrigações com a entidade.

Artigo 30º

A Assembléia Geral dos Associados realizar-se-á, ordinariamente, no mês de julho de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ASSESPRO-SP exigirem.

Parágrafo único. A Assembléia Geral dos Associados será realizada na sede da ASSESPRO-SP e, excepcionalmente, em outro local indicado pela Diretoria, constante do respectivo edital.

Artigo 31º

A Assembléia Geral dos Associados tem poderes para decidir todos os assuntos relativos ao objeto, atividade ou operação da ASSESPRO-SP, tomando as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro: Compete privativamente à Assembléia Geral dos Associados:

a) reformar o Estatuto Social da ASSESPRO-SP, bem como o Código de Ética das Empresas de Serviços de Informática, após parecer técnico da ASSESPRO-NACIONAL anterior à realização da Assembléia Geral da ASSESPRO-SP e expedido no prazo da respectiva convocação, sob pena de ser desconsiderado;

b) eleger ou destituir os administradores da ASSESPRO-SP, eleger os membros dos órgãos estatutários e deliberar sobre o funcionamento ou não do Conselho Fiscal;

c) tomar, anualmente, as contas do Conselho de Administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras elaboradas;

d) examinar e deliberar sobre o Plano Anual Geral de Atividades da ASSESPRO-SP e respectivo orçamento, fixando suas diretrizes e forma de execução;

e) examinar e deliberar sobre as políticas e diretrizes da ASSESPRO-SP, fixando seus princípios e forma de execução;

f) deliberar sobre os casos especiais de admissão e exclusão de associados, bem como sobre a aplicação de sanções aos mesmos;

g) aprovar o valor das contribuições associativas devidas pelos associados da ASSESPRO-SP, assim entendidas a inscrição e a contribuição associativa, sempre que ultrapassem cumulativamente em 15% a inflação oficial, à exceção dos casos de urgência financeira motivada, caso em que as contribuições associativas poderão se majoradas pela Diretoria;

h) apreciar quaisquer irregularidades, deliberando sobre a aplicação de sanções e adoção das medidas competentes a respeito;

i) referendar a abertura ou encerramento de Núcleos Regionais;

j) deliberar pela dissolução da ASSESPRO-SP;

k) deliberar sobre quaisquer questões não previstas neste Estatuto bem como interpretá-lo.

Parágrafo Segundo: na hipótese de destituição, prevista na alínea (c), o administrador destituído será substituído, quando for o caso, pelo suplente eleito para o cargo.

Parágrafo Terceiro: Para as matérias constantes das alíneas “a” e “i” será exigida a tomada de voto de, no mínimo, 2/3 dos associados presentes.

Artigo 32º

A Assembléia Geral dos Associados será convocada pelo Diretor Presidente ou por resolução do Conselho de Administração da ASSESPRO-SP, mediante comunicação escrita via internet, postal ou através de outro veículo de comunicação próprio da ASSESPRO-SP, dirigida aos associados, expedida com 20 (vinte) dias de antecedência da data marcada para a respectiva realização.

Parágrafo Primeiro : Da carta de convocação deverão constar, obrigatoriamente: a ordem do dia, a data, o local e o horário em que se realizará a Assembléia Geral dos Associados, tanto em primeira como em segunda convocação, observando, todavia, um interregno de 2 (duas) horas entre ambas as convocações.

Parágrafo Segundo : A Assembléia Geral dos Associados poderá, também, ser convocada, na forma deste Artigo, por associados, que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do total de associados da ASSESPRO/SP.

Artigo 33º

A Assembléia Geral dos Associados será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados da ASSESPRO-SP e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro: A Assembléia Geral será instalada e presidida por mesa composta pelos Diretores Presidente e Vice Presidente de Associativismo e Sustentabilidade ou, na sua ausência, por outros dois Diretores, ou, na ausência de diretores, por dois associados que então forem designados.

Parágrafo Segundo: À Assembléia Geral comparecerão, obrigatoriamente, diretores e membros efetivos do Conselho Fiscal e Conselho de Normas Éticas, sob pena de destituição dos respectivos cargos, a juízo da Assembléia Geral, salvo a apresentação de motivo justificado.

Artigo 34º

Os associados se farão representar na Assembléia Geral por seus bastantes representantes legais, sendo permitido ao representante legal de um associado representar outros associados, desde que comprove sua habilitação para tanto, através de autorização ou outro documento com finalidade específica de representação e voto em determinada Assembléia Geral, o qual ficará arquivado na ASSESPRO-SP.

Artigo 35º

As deliberações da Assembléia Geral dos Associados serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, exceto para as matérias para as quais é

exigido quórum diverso, expressamente previsto nestes Estatutos.

Parágrafo Primeiro : As matérias não constantes da ordem do dia poderão ser discutidas, sendo entretanto, vedada qualquer deliberação a respeito.

Parágrafo Segundo: Nos 30 (trinta) dias que se seguirem à realização da Assembléia Geral dos Associados, o Conselho de Administração deverá remeter a todos os associados, cópia da respectiva ata, bem como providenciar seu registro junto ao cartório competente.

Artigo 36º

A ASSESPRO-SP terá um Conselho Consultivo, ao qual competirá emitir pareceres sobre toda e qualquer questão do interesse da entidade e seus associados, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro : O Conselho Consultivo será composto pelos ex-Diretores Presidentes da ASSESPRO-SP e personalidades do setor que vierem a ser indicados pelo Conselho de Administração, com aprovação da Assembléia Geral dos Associados.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo será regularmente convocado para as Assembléias Gerais Ordinárias da ASSESPRO-SP, para nelas funcionar como órgão de aconselhamento sem direito a voto.

Artigo 37º

A ASSESPRO-SP disporá de Núcleos Regionais, consistentes em unidades administrativas sem personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, subordinadas diretamente à Diretoria da ASSESPRO-SP e destinadas a congregar Associados residentes nas respectivas localidades de representação definidas quando de sua criação.

Parágrafo único. As Regionais poderão ser criadas ou extintas pela Diretoria da ASSEPRO-SP, ad referendum da Assembléia Geral, a qual fixará os limites de sua área de atuação e a cidade sede.

Artigo 38º

Cada Núcleo Regional será administrado por um Coordenador Geral do Núcleo Regional, que será nomeado pela Diretoria da ASSESPRO-SP por um mandato de período determinado e posteriormente, será eleito pelos associados da localidade de sua criação.

Parágrafo Primeiro: As eleições dos Coordenadores dos Núcleos Regionais deverão ser realizadas na mesma data da Assembléia Geral Bienal da ASSESPRO-SP, devendo os mandatos iniciais serem reduzidos para adequarem-se aos mandatos da Diretoria da ASSESPRO-SP.

Parágrafo Segundo: Os Coordenadores Gerais dos Núcleos Regionais terão participação, com direito a voto, nas deliberações da Diretoria.

CAPÍTULO V - DAS MATÉRIAS FINANCEIRAS

Artigo 39º

Consistirão as receitas da ASSESPRO-SP:

a) *INSCRIÇÃO*, fixada pela Diretoria, devida pelo associado quando da admissão no quadro da ASSESPRO-SP e pagável de uma só vez;

b) *CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA*, fixada pela Diretoria segundo critérios genéricos estabelecidos pela Assembléia Geral dos Associados ou pela Diretoria, a ser paga pelo associado, mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês;

c) *CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS*, estabelecidas pela Diretoria da ASSESPRO-SP, de âmbito geral ou restrito a determinado grupo ou segmento de Associados, por benefícios, vantagens ou serviços postos à disposição destes, desde que com sua aquiescência expressa.

d) *dotações, contribuições, subvenções ou participações* recebidas a qualquer título de Associados ou de Terceiros.

Parágrafo Primeiro: As contribuições associativas e especiais pagas fora dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos à atualização monetária desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo de outras cominações que a falta de pagamento ensejar em face de compromisso especificamente assumido ou do Estatuto.

Parágrafo Segundo: O aumento dos valores da inscrição e contribuição mensal só poderá exceder a taxa cumulativa de 15% sobre o índice oficial da inflação, quando previamente autorizada a cobrança por Assembléia Geral dos Associados, exceto ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo único do artigo 49, parágrafo único deste Estatuto.

Artigo 40º

O exercício Social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 41º

No encerramento de cada exercício social, o Conselho de Administração fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da ASSESPRO-SP e as mutações ocorridas no período:

- a) *balanço patrimonial;*
- b) *demonstrações do resultado do exercício;*
- c) *demonstração das origens e aplicações de resultados.*

Parágrafo único: Ao Conselho de Administração competirá também a elaboração de relatório sobre tais demonstrações que deverão ter o parecer do Conselho Fiscal, quando instalado, e submetido à aprovação da Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 42º

A ASSESPRO-SP não distribuirá lucros, bonificações ou quaisquer participações pecuniárias ou não a administradores, às ASSESPRO Regionais e suas empresas associadas, ou a terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VI - DESTITUIÇÃO E VACÂNCIA

Artigo 43º

Os membros dos órgãos estatutários poderão ser destituídos de seus cargos, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, bem como poderão livremente demitir-se.

Parágrafo Primeiro: Qualquer dos administradores será imediata e compulsoriamente destituído do cargo ocupado em razão de:

- a) perda de qualidade de representante do associado por cujo intermédio foi eleito;*
- b) desligamento dos quadros da ASSESPRO-SP do associado por cujo intermédio foi eleito.*

Parágrafo Segundo: Será, entretanto, facultada ao administrador destituído na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo a continuação no exercício da respectiva função, desde que, oferecendo recurso voluntário, seja confirmado em seu cargo por deliberação da Assembléia Geral dos Associados.

Artigo 44º

Em caso de vacância, assim entendida a impossibilidade de exercício do cargo por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o órgão em que ocorrer a vacância nomeará para o cargo, ad referendum do Diretor Presidente, associado para conclusão do mandato, cuja ata de nomeação deverá ser lavrada e divulgada em veículo próprio da ASSESPRO-SP.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Artigo 45º

A ASSESPRO-SP será dissolvida por deliberação da Assembléia Geral dos Associados, tomada por voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados.

Parágrafo único. Ocorrerá, ainda, a dissolução de pleno direito da ASSESPRO-SP, ao momento em que mantiver em seu quadro menos de 5 (cinco) empresas associadas.

Artigo 46º

Operando-se a dissolução da ASSESPRO-SP, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes aos da ASSESPRO-SP, e nomeada por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VIII - DA ASSESPRO NACIONAL

Artigo 47º

A ASSESPRO-SP é uma associação autônoma, administrativa e financeiramente, mas vinculada à ASSESPRO-NACIONAL, cujo Estatuto, objetivos, diretrizes e recomendações devem ser rigorosamente observados por aquela no que couber.

Artigo 48º

A ASSESPRO-SP contribuirá com uma taxa mensal para a ASSESPRO NACIONAL, com base no número de empresas Associadas existentes no último dia útil de cada mês, taxa essa estabelecida segundo o Estatuto da ASSESPRO NACIONAL e sem prejuízo de outras

contribuições de natureza especial, desde que não superem 15% da receita mensal da ASSESPRO-SP, descontados os repasses orçamentários aos Núcleos Regionais.

Parágrafo Primeiro: A taxa prevista no caput deste artigo incidirá exclusivamente sobre Contribuição Associativa;

Parágrafo Segundo: Caso a taxa de manutenção para a ASSESPRO NACIONAL (TMM) obrigue a elevar a Contribuição Associativa de que trata o artigo 39, alínea “b” do Estatuto além do limite estabelecido no Parágrafo Segundo do mesmo artigo, a restrição fica afastada e a decisão assim tomada se submeterá ao referendo da primeira Assembléia Geral dos Associados que suceder a elevação incorrida.

Artigo 49º

A representação da ASSESPRO-SP perante a ASSESPRO-NACIONAL será da competência do Diretor Presidente daquela, ou outro Diretor por ele expressamente indicado, que ficarão investidos de todos os poderes para validamente obrigar reciprocamente as entidades..

Artigo 50º

A ASSESPRO-SP expressamente faculta à ASSESPRO-NACIONAL, por intermédio de seus representantes, a fiscalizar suas atividades, bem como a requerer quaisquer informações sobre o andamento das mesmas, a qualquer tempo, as quais deverão ser prestadas à ASSESPRO-NACIONAL, no prazo que por essa for então fixado.

Artigo 51º

A ASSESPRO-SP poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral na hipótese de ser excluída como associada da ASSESPRO-NACIONAL, sendo vedada a seus associados a utilização da denominação "Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática", "Assespro", "Assespro-SP", ou "Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet-Regional São Paulo", ou sua logomarca, integral, parcial ou abreviadamente, na denominação de qualquer nova associação ou entidade que por eles venha a ser eventualmente criada.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52º

Será facultado aos associados da ASSESPRO-SP procederem ao seu desligamento da entidade, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que neste período continuarão sendo devidas as mensalidades e taxas vincendas no período.

Artigo 53º

Todos os avisos, comunicações e convocações previstos nestes Estatutos para serem realizados sob a forma epistolar, o serão por carta registrada ou protocolada, ou aviso de recebimento, ou telegrama.

Parágrafo único. Produzirão ainda o mesmo efeito, se os avisos, notificações ou comunicações forem expedidos por via telegráfica, telex, fac-símile (FAX) ou via internet, para o endereço ou número do aparelho declinado como de propriedade da empresa associada na área de atuação da ASSESPRO-SP.

Artigo 54º

O presente Estatuto poderá ser validamente alterado pelos associados, a qualquer tempo, desde que a alteração seja procedida em Assembléia Geral por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, precedida de parecer técnico consultivo da ASSESPRO-NACIONAL, que deverá ser emitido no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembléia, sem relação de prejudicialidade com a referida Assembléia Geral.

Artigo 55º

Os associados não respondem direta, indireta ou solidariamente pelas obrigações assumidas pela ASSESPRO-SP, salvo se em instrumento contratual específico tenha o associado se obrigado expressamente e no limite das obrigações que assumiu.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56º

Estes Estatutos ou suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária dos Associados especialmente convocada para tal fim.

- B)** Submetida à deliberação, a proposta de alteração estatutária para adequação constando a nova redação do Estatuto, concedendo a palavra a quem a quisesse utilizar. No silêncio dos presentes, passou-se a deliberação acerca do Projeto de Alteração estatutária, que submetido à votação, e após procedida à apuração dos votos pela Mesa, fora aprovado por maioria qualificada de **72 (numero de votos)** votos favoráveis do total de **85 (número de associados votantes)** associados votantes, cujo texto segue anexo à presente ata, juntamente com o relatório de Apuração Final dos votos.
- C)** Em virtude da Alteração Estatutária adequando o Estatuto da ASSESPRO-SP ao Estatuto da ASSESPRO-NACIONAL, o mandato dos Órgãos Estatutários resta prorrogado até 31/12/2010.
- D)** Pela ordem, ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, não havendo outros assuntos de interesse social a serem tratados em Assembléia, o Presidente encerrou a sessão

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo Presidente da Assembléia e por mim.

São Paulo – SP, 19 de Maio de 2010.